



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de outubro de 2022
(OR. en)

11832/22

LIMITE

**CORLX 750
CFSP/PESC 1085
RELEX 1338
MAMA 164
FIN 1073**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia¹, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 101/2011.
- (2) Com base numa reapreciação pelo Conselho, deverão ser suprimidas as entradas relativas a sete pessoas e as informações relativas aos seus direitos de defesa e ao seu direito a uma tutela jurisdicional efetiva.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

Nas secções A e B do anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011, são suprimidas as entradas relativas às seguintes pessoas:

- "4. Mohamed Ben Moncef Ben Mohamed TRABELSI";
- "36. Kaïs Ben Slaheddine Ben Haj Hamda BEN ALI";
- "37. Hamda Ben Slaheddine Ben Haj Hamda BEN ALI";
- "38. Najmeddine Ben Slaheddine Ben Haj Hamda BEN ALI";
- "39. Najet Bent Slaheddine Ben Haj Hamda BEN ALI";
- "43. Imed Ben Habib Ben Bouali LTAIEF";
- "44. Naoufel Ben Habib Ben Bouali LTAIEF".


